



SEDLMAYER & MAGALHÃES
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA SENADOR OMAR
AZIZ

URGENTE

ROBERTO FERREIRA DIAS, já devidamente qualificado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados subscritores devidamente constituídos perante esta II. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, e com fulcro no entendimento do Supremo Tribunal Federal¹, manifestar e requerer o que se segue.

I. DOS DOCUMENTOS REFERENTES À QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO

Na data certa de 14 de julho do corrente ano, a II. Presidência desta CPI concedeu a Defesa o acesso aos documentos e dados decorrentes da quebra de sigilo bancário do peticionante.

Ocorre que, em apreciação aos dados recebidos, verifica-se manifesta incompatibilidade entre as informações contidas nos documentos disponibilizados e as informações que a mídia vem divulgando, razão pela qual a Defesa requer a concessão

¹ Súmula Vinculante 14/ STF: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

integral aos documentos decorrentes da quebra de sigilo bancário do peticionante².

Quanto à questão, inclusive, a Defesa rechaça a divulgação dos documentos sigilosos que possuem dados constitucionalmente protegidos³ (sigilo bancário, fiscal e telefônico do peticionante). Tais informações estão sendo vazadas de forma seletiva para a imprensa, de forma desassociada com a Lei, vindo a ferir honra do Sr. Roberto Ferreira Dias.

II. DA NECESSIDADE DE APRECIÇÃO DO *PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO* (DOC 1791)

Em proteção a princípio da ampla defesa, contraditório e do devido processo legal, reitera-se a necessidade de concessão imediata aos documentos e declarações que façam menção ao Sr. Roberto Ferreira Dias, e que já se encontram disponíveis nos autos do presente inquérito.

Assim sendo, requer a imediata apreciação dos fundamentos expostos no Pedido de Reconsideração protocolado na data certa de 16 de julho de 2021, já juntado aos autos da CPI (DOC 1791), para que seja concedido o acesso aos importantes documentos outrora solicitados, quais sejam:

² DOC. 1579, 1595, 1624, 1676 e 1677.

³ Constituição Federal. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;



SEDLMAYER & MAGALHÃES
ADVOCACIA

- (i) **DOC. 1427 (Incluindo as mídias 1427.1 e 1427.2):** Juntado pela PCDF, integralidade dos dados extraídos do aparelho celular do depoente LUIZ DOMINGUETTI no tocante a comunicação entre ele e os demais envolvidos/ citados nessa CPI;
- (ii) **DOC. 1537:** Laudo Pericial nº 56.535/2021, no envelope de Lacre L3202000446, referente ao segundo quesito do exame solicitado pelo Ofício 269/2021 - SPOL, ligado ao espelhamento de aparelho celular do Sr. LUIZ DOMINGUETTI referenciado no Ofício nº 1802/2021 – CPIPANDEMIA, e;
- (iii) **DOC. 1814:** Documentação entregue pelo depoente Cristiano Carvalho, durante seu depoimento tomado na comissão em 15/04/2021.

Ante o exposto, reitera que seu pedido encontra-se amparado pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal ao direito constitucional ao amplo exercício da Defesa⁴, razão pela qual deve ser reconsiderado o despacho que não concedeu o acesso diante dos robustos fundamentos apresentados a esta II. Comissão.

III. DO NOVO REQUERIMENTO DE ACESSO A DOCUMENTOS

Oportunamente, e diante da juntada de novos documentos que dizem respeito ao Sr. Roberto Ferreira Dias, requer a concessão de acesso ao documento juntado na data de ontem, 20 de julho, qual seja:

- (I) **DOC 1881:** Enviado pelo Sr. Cristiano Alberto Hossri Carvalho. Áudios supostamente atribuídos ao Sr. Marcelo Blanco

⁴ Constituição Federal. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



SEDLMAYER & MAGALHÃES
ADVOCACIA

e Carta de Apoio supostamente a eles ligada, encaminhados por meio de mensagem via *WhatsApp* à Secretaria da Comissão.

IV. DOS PEDIDOS

Termos em que aguarda deferimento para que seja concedido o devido acesso à integralidade dos documentos que fazem referência ao Sr. Roberto Ferreira Dias.

Brasília/DF, 21 de julho de 2021.

Marcelo Sedlmayer Jorge
OAB/DF 25.447

Ana Carolina Reis Magalhães
OAB/DF 17.700

Isis Mayra Mascarenhas
Guimarães Ferreira
OAB/DF 59.855